S. R.

ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
Estado-Maior do Exército
Unidade de Apoio

OFÍCIO-CONVITE

Consulta Prévia n.º 01_20

Identificação da Entidade Adjudicante:
Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Estado-Maior do Exército – Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, Rua dos Remédios, n.º 202, 1100 – 452 Lisboa, Portugal.

O Exmo. Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, Tenente-General Rui Davide Guerra Pereira, na qualidade de Órgão com competência para contratar, vem convidar V. Ex.ª a apresentar proposta para fornecimento dos bens/serviços abaixo discriminados, no âmbito do Procedimento de Consulta Prévia, nos termos do alínea c) do nº 1 do Artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, nos termos e condições que a seguir se indicam.

1. Objeto contratual:

a. Aquisição do serviço de vigilância e segurança presencial, conforme o Caderno de Encargos que acompanha o presente convite.

b. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinados, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção "**ou equivalente**".

2. Concorrentes

Só podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

3. Pedidos de esclarecimento, retificação e alteração das peças procedimentais

a. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a entidade convidada para apresentar proposta pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do

procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

b. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas a Entidade Adjudicante pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

c. Independentemente do disposto nos números anteriores, a Entidade Adjudicante pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ou até ao final do prazo de entrega da proposta, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do mesmo diploma legal.

d. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser colocados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública ACINGOV ou, através do e-mail da secção logística eme.slog.aq@exercito.pt .

e. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

4. Apresentação da proposta:

As proposta será elaborada e instruída nos termos dos pontos **5.** e **6.**, e apresentada direta e exclusivamente através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública ACINGOV no site www.acingov.pt, impreterivelmente até à data explanada nessa mesma plataforma eletrónica.

5. Documentos que instruem obrigatoriamente a proposta, sob pena de exclusão da mesma:

a. Declaração de compromisso de honra em que aceita e não desconhece os termos e os conteúdos do presente procedimento, emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente Ofício Convite;

b. Minuta da proposta constante do Anexo II ao Ofício Convite;

c. Catálogos ou fichas técnicas dos fabricantes relativos a todos os bens propostos e que comprovem, de forma inequívoca, o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo presente procedimento, redigidos obrigatoriamente em Português.

d. Documento que faça prova do poder de representação do assinante, e da sua qualidade/capacidade para obrigar a empresa.

6. Considerações relativas à proposta:

a. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução autenticada, em relação à qual a entidade convidada declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

b. A entidade convidada deve especificar todos os aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta, preferencialmente através da indicação ou remissão para o documento comprovativo que ateste a sua conformidade com o Caderno de Encargos;

c. Quando, pela sua natureza (ficheiro muito pesado ou extenso), qualquer documento, dos que constituem a proposta (com informação relativa às características técnicas do objeto concursal, nomeadamente catálogos), não possa ser apresentada na PECP, e desde que não faça referência alguma a preços ou elementos da proposta, o mesmo deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se identifique o procedimento e a entidade adjudicante e remetido por correio registado, endereçado para a **Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Estado-Maior do Exército – Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército**, Rua dos Remédios, n.º 202, 1100 – 452 Lisboa, Portugal, ou entregue em mão, acompanhado do comprovativo de entrega, nas instalações da Secção de Logística da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, sediada na mesma morada, devendo a sua receção ser efetuada até às **12h00** do último dia do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d. Os preços são expressos em € (euros), não incluindo o IVA, e são indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o indicado por extenso;

e. A proposta deve mencionar expressamente se ao preço total acresce o IVA indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;

f. O valor da proposta não está sujeito a revisão cambial;

g. Devem ser assinados eletronicamente pela entidade convidada, ou seus representantes legais, todos os documentos que constituem a proposta nos termos do artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, devendo, ser numeradas todas as folhas constantes dos mesmos.

h. A entidade convidada fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de **66 (sessenta e seis)** dias, contados a partir da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário, sob pena de exclusão da mesma;

i. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (proposta condicionada é toda aquela que fizer depender a sua validade de uma confirmação *a posteriori* de qualquer facto).

j. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

k. A proposta é assinada pelo concorrente ou seus representantes legais;

7. Critério de adjudicação

a. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, tendo em conta que o **preço base é de 60.206,56 € S/IVA**, cumpridos todos requisitos constantes no Caderno de Encargos, nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.

b. Caso duas ou mais propostas apresentem igual preço contratual, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

8. Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

9. Análise das propostas

a. Após a análise das propostas, o Júri elabora o Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas e/ou a sua exclusão, com a respetiva fundamentação, nos termos do CCP.

b. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri envia-o, através de email, a todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

c. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora o Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas e/ou alteração de ordenação destas, caso em que este, procederá a nova audiência prévia e à realização do subsequente Relatório Final.

d. Nos termos do nº 2 do artigo 125º do CCP, não haverá lugar á elaboração de relatório preliminar e final quando tenha sido apresentada apenas uma proposta.

10. Imperatividade

A não observância do disposto em qualquer um dos artigos anteriores determina a exclusão da proposta, podendo no entanto o júri do procedimento solicitar ao concorrente o suprimento de irregularidades da sua proposta causada por preterição de formalidades não essenciais.

11. Adjudicação

O objeto do presente procedimento será adjudicado à proposta que, uma vez aplicado o critério de adjudicação, seja classificada em primeiro lugar, e que, não tendo sido excluída por violação de qualquer das disposições constantes no Programa do Concurso e do Código dos Contratos Públicos, cumpra todos os requisitos exigidos no Caderno de Encargos.

12. Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar:

a. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP;

b. Nos termos da alínea d) do n.º2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente

relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

c. Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente.

d. A decisão de não adjudicação nos termos das alíneas anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do nº1 do artigo 80º do CCP.

13. Documentos de habilitação. Supressão de irregularidades:

a. Após a adjudicação, o adjudicatário será notificado, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 81º a 87-Aº do CCP, para em 3 (três) dias úteis, através da PECP, ou no caso da mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, apresentar a seguinte documentação:

(1) Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo III** ao presente Ofício-Convite;

(2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º;

(3) Certidão do Registo Comercial de constituição e das alterações do pacto social.

b. Caso a entidade adjudicante detete qualquer irregularidade nos documentos de habilitação que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em 3 (três) dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo ser-lhe concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

14. Não apresentação dos documentos de habilitação:

a. A adjudicação caduca se, por facto que seja imputável ao adjudicatário, este não apresentar os documentos de habilitação:

(1) No prazo fixado em a) do ponto anterior;

(2) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;

(3) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

b. Quando se verifiquem as situações previstas na alínea anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

c. Se, em função das razões invocadas, se apurar que a ocorrência das situações previstas na alínea a) se ficou a dever a facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

d. Perante a caducidade da adjudicação, com os fundamentos previstos no presente artigo, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

e. Caso tenha sido apresentada apenas uma proposta, a caducidade da adjudicação prevista na alínea anterior determina igualmente a revogação da decisão de contratar.

15. Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP;

16. Outorga do Contrato

a. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato nos termos do artigo 94.º do CCP;

b. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução (caso exista) que haja sido prestada, para além do direito à indemnização por todas as despesas e demais encargos com a elaboração da proposta e a prestação da caução;

c. Nos termos do artigo 95.º do CCP pode a Entidade Adjudicante dispensar a redução do contrato a escrito;

17. Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente convite aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Lisboa, Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, 25 de novembro de 2020

Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

Rui Davide Guerra Pereira

Tenente-General

ANEXOS:

ANEXO I – Modelo da Declaração de Compromisso de Honra

ANEXO II – Minuta da Proposta

ANEXO III – Modelo da Declaração de Habilitação

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA

F.....(nome da empresa), com sede em, representada por (nome, naturalidade, cargo que desempenha na sociedade, profissão e residência), tendo tomado perfeito conhecimento do Convite e do Caderno de Encargos da Consulta Prévia nº 1/2020, propõe-se fornecer os bens ou serviços a seguir indicado, nas condições abaixo transcritas, obrigando-se a que estes bens ou serviços se encontrem em conformidade com o Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas, o que tudo faz pelo preço deeuros (colocar o valor total do fornecimento), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Posição	OBJECTO	Quantidade	Valor unitário (s/ iva)	Valor Total (s/IVA)
1				
...				

PRAZO DE ENTREGA (videCaderno de Encargos):

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (videCaderno de Encargos):

GARANTIA (videCaderno de Encargos):

OUTROS CUSTOS ASSOCIADOS (se aplicável):

ASSISTÊNCIA TÉCNICA (vide Caderno de Encargos):

PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA (vide Convite):

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data_____/_____/_____

.....

Assinatura

ANEXO III

Modelo da Declaração de Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n 4 e 5 do artigo 57.º